



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Complementar

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 09 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Em respeito aos ditames legais expressos na Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para exame dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, e à Lei Complementar n. 464, de 08 de maio de 2012 e dá outras providências”***.

Ao ser publicada, em 30 de junho de 2010, a Lei Complementar n. 407, que “Dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso”, trouxe significativos avanços e inovações para a instituição e para a carreira de policial civil.

Contudo, logo após a publicação da sobredita Lei, a Secretaria de Estado de Segurança Pública entendeu por bem elaborar um Projeto de Compatibilização de Áreas, com vistas harmonizar a atuação das Delegacias Regionais da Polícia Civil e com os trabalhos desenvolvidos pelos Batalhões da Polícia Militar no interior do Estado.

A proposta contida no referido Projeto de Compatibilização consiste na reformulação da estrutura básica e setorial da Polícia Judiciária Civil, e para dar-lhe efetividade percebeu-se a necessidade de alterações, pontuais, nas Leis Complementares n. 407/2010, e n. 464/2012.

Com vistas a alcançar o objetivo idealizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Projeto de Lei ora apresentado pretende alterar o art. 8º da Lei Complementar n. 407/2010, criando Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil, e, mesma oportunidade, promove a extinção da Diretoria Metropolitana Adjunta.

Para acompanhar as alterações acima delineadas, o Projeto de Lei almeja, ainda, alterar a Lei Complementar n. 464/2012, no intuito de extinguir e criar cargos em comissão no quadro da Polícia Judiciária Civil.

Quanto à Lei Complementar n. 407/2010, o Projeto de Lei, outrossim, propõe a alteração de seu artigo 150, extinguindo a previsão de que os pedidos de progressão funcional sejam analisados pelo Núcleo Sistêmico de Segurança, o qual já exerce a apreciação técnica desses requerimentos, afastando a necessidade de uma Comissão para esse fim.

Também quanto às regras prescritas no concurso público para ingresso na carreira de Policial Civil, carreadas pela Lei Complementar n. 407/2010, Projeto de Lei pretende firmar que a segunda fase do certame, relativa ao curso de formação inicial técnico-profissional, deixe de possuir caráter classificatório e passe a ser apenas eliminatório. Assim sendo possível, não mais será obrigatória a oferta do curso técnico-profissional a todos os classificados na primeira etapa, o que hoje onera em demasia a Administração Pública.

Assim, Senhores Parlamentares, estes os motivos que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Nesta oportunidade, renovo aos ilustres Deputados mato-grossenses expressões de alta estima e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de março de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Revoga, Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e à Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O item 4 do inciso V do Art. 8º da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

V – (...)

(...)

4 – Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana

4.1 – Delegacias Regionais

4.1.1 – Núcleo de Inteligência

4.1.2 – Delegacias Especializadas

4.1.2.1 – Núcleo de Inteligência

4.1.3 – Delegacias de Polícia

4.1.3.1 – Núcleo de Inteligência

4.1.4 – Delegacia Virtual

(...)”

Art. 2º Fica inserido o inciso X no § 1º e alterados os incisos VI e VIII do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 464, de 08 de maio de 2012:

“Art. 14 (...)

§ 1º (...)

X – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto da Polícia Judiciária Civil –
DGA – 5;

§ 2º (...)

VI – 01 (um) cargo de Diretor Adjunto da Polícia Judiciária Civil –
DGA – 5;

(...)

VIII – 14 (quatorze) cargos de Delegado Regional da Polícia Judiciária Civil – DGA- 6;

(...)”

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010, alterado para Anexo I pela Lei Complementar nº 464 de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei complementar.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 150 da Lei complementar nº 407/2010, bem como, o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150** Compete ao Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil o encaminhamento das listas de progressão ao Governador do Estado.”

Art. 5º O inciso II e o § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 407/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 (...)

(...)

II – segunda etapa, de caráter eliminatório, consistirá do curso de formação inicial técnico-profissional, ministrado pela Academia de Polícia Judiciária Civil.

(...)

§ 5º A classificação final do concurso será determinada pela nota obtida pelo candidato na primeira etapa.

(...)”

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
Delegado Geral	DGA-2	1	
Delegado Geral Adjunto	DGA -3	1	
Corregedor Geral	DGA -4	1	
Corregedor Geral Adjunto	DGA -5	1	
Corregedor Auxiliar	DGA -6	6	
Diretor	DGA -4	6	
Diretor Adjunto	DGA -5	1	
Ouvidor	DGA -7	1	
Ouvidor Adjunto	DGA-8	1	
Chefe de Gabinete	DGA -4	1	
Assessor Técnico I	DGA -4	2	
Assessor Técnico II	DGA -5	2	
Assessor Técnico III	DGA -6	1	
Delegado Regional	DGA -6	14	
Coordenador	DGA -6	8	
Gerente	DGA-8	21	
Líder de Equipe	DGA-10		170
Assistente de Direção	DGA-10		26
SUB-TOTAL		68	196
TOTAL		264	